

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Designação da carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional	4	Biblioteca e documentação	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	(c) 4
	-		Auxiliar técnico de BAD	-	Auxiliar técnico	(d) 2
Administrativo	-	Orientação e supervisão das actividades desenvolvidas nos sectores administrativo e académico.	—	-	Chefe de secção	2
	-	Funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos relativos a uma ou mais áreas de actividade administrativa.	Oficial administrativo	-	Oficial administrativo principal. Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	2 3 4 6
Operário	-	Funções de natureza executiva de carácter manual, mecânico ou electrónico na área gráfica.	Fotocopista	-	Operário principal Operário	2
Auxiliar	-	Ligações telefónicas	Telefonista	-	Telefonista	2
		Coordenação das actividades dos auxiliares administrativos.	—	-	Encarregado de pessoal auxiliar.	1
		Vigilância das instalações, acompanhamento de utentes, distribuição de expediente, apoio às salas de aula e serviços fora do edifício.	Auxiliar administrativo	-	Auxiliar administrativo	21
		Limpeza de instalações	—	-	Auxiliar de manutenção	4

(a) Lugar criado pelo artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 443/85, de 24 de Outubro, equiparado a chefe de divisão para todos os efeitos legais.

(b) A extinguir quando vagar, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

(c) Dois lugares a preencher apenas à medida que vagarem os lugares de auxiliar técnico.

(d) A extinguir quando vagarem.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 105/95

de 2 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto, aplica ao pessoal docente das escolas superiores de enfermagem o disposto no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, considerando, para o efeito, as respectivas especialidades e definindo as necessárias normas de transição.

A execução do citado diploma implica a alteração dos quadros de pessoal das escolas superiores de enfermagem, no que respeita à carreira docente.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Beja, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151/88, de 28 de Abril, posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 619/91, de 11 de Julho, e 1104/92, de 2 de Dezembro, seja substituído, no que respeita ao grupo de pessoal de enfermagem, na área funcional da docência, pelo quadro em anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 19 de Dezembro de 1994.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. —
O Ministro da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*.

Quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Beja

Grupo de pessoal	Area funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....
Pessoal docente.....	Docência.....	Docente (e).....	Professor-coordenador.....	(b) 7
			Professor-adjunto.....	(c) 29
		
			Assistente.....	(d) 10
			Enfermeiro-professor.....	(a) 7
			Enfermeiro-assistente.....	(a) 12
.....	Enfermeiro-monitor.....	(a) 10
.....

(a) Lugares a extinguir quando vagarem.

(b) Sete lugares a prover, conforme vagarem os de enfermeiro-professor.

(c) 12 lugares a prover à medida que vagar igual número de lugares de enfermeiro-assistente e 7 lugares a prover pelos actuais enfermeiros-professores que optem pela transição para a categoria de professor-adjunto, de acordo com o n.º 7 do artigo 8.º do mesmo diploma.

(d) Lugares a extinguir quando vagarem após o seu provimento pelos enfermeiros-monitores, nos termos do n.º 6 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto.

(e) Na globalidade, só poderão estar providos 29 lugares, respeitando-se as regras de transição até 1995.

Portaria n.º 106/95

de 2 de Fevereiro

Encontram-se a exercer funções há mais de um ano no Hospital Distrital de Portimão, em regime de requisição, 12 agentes do quadro de efectivos interdepartamentais.

Havendo interesse na sua integração, importa proceder à previsão de lugares necessários, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro.

Assim:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º São criados no quadro de pessoal do Hospital Distrital de Portimão, aprovado pela Portaria n.º 761/80, de 1 de Outubro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 56/82, de 13 de Janeiro, 196/83, de 2 de Março, 807-C4/83, de 30 de Julho, 765/84, de 27 de Setembro, 69/85, de 4 de Fevereiro, 491/87, de 11 de Junho, 889/87, de 20 de Novembro, 150/88, de 10 de Março, 363/89, de 20 de Maio, 627/90, de 7 de Agosto, 392/91, de 9 de Maio, 413/91, de 16 de Maio, e 155/93, de 11 de Fevereiro, os seguintes lugares:

Clínica geral — dois lugares;

Técnico superior de saúde:

Ramo de laboratório — assistente — um lugar;

Técnico superior:

Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe ou de 2.ª classe — um lugar;

Costureira — um lugar;

Operador de lavandaria — dois lugares;

Auxiliar de acção médica — três lugares;

Auxiliar de alimentação — um lugar;
Escriturário-dactilógrafo — um lugar.

2.º Os lugares a que se refere o número anterior são extintos quando vagarem.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 29 de Dezembro de 1994.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*.

Portaria n.º 107/95

de 2 de Fevereiro

O Hospital de Pedro Hispano, Matosinhos, a funcionar em regime de instalação, nos termos dos artigos 79.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, reúne já as condições para passar a regime normal de funcionamento, definido e implementado que está o esquema de unidades de saúde para ele preconizado.

Torna-se, pois, necessário dotar o Hospital com um quadro de pessoal, de modo a permitir uma rápida integração do pessoal no regime e ordenamento das carreiras do funcionalismo público, em geral, e do Ministério da Saúde, em particular.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, e com o artigo 10.º do Decreto n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 52/84, de 6 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal do Hospital de Pedro Hispano, que consta em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.